

Considerando a Portaria MMA no 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção e dá publicidade a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos" e outras providências;

Considerando a Portaria MMA no 128, de 27 de abril de 2018, que reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie *Cardisoma guanhumi* e estabelece as respectivas condições;

Considerando a Portaria Interministerial MMA/SGPR, no. 38 de 26 de julho de 2018 que define regras para o uso sustentável e recuperação dos estoques da espécie *Cardisoma guanhumi*, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão Local do Guaiamum (*Cardisoma guanhumi*) da Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras, Bahia, constante no processo 02125.001081/2019-01.

Art. 2º A íntegra do Plano de Gestão Local dos Budiões do guaiamum (*Cardisoma guanhumi*) da Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras, será disponibilizado na sede da unidade de conservação em Canavieiras, na Bahia e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º As regras para pesca e manejo sustentável das espécies estão dispostas no Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Art. 1º Este Anexo dispõe as regras de pesca e manejo sustentável Guaiamum (*Cardisoma guanhumi*), contidas no Plano de Gestão Local do Guaiamum da Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras.

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS PESCADORES

Art. 2º A partir da publicação desta normativa, fica permitida a pesca artesanal e de subsistência do guaiamum na Reserva Extrativista de Canavieiras, desde que realizada por público beneficiário e seguidas as regras constantes nessa normativa e demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação.

Art. 3º É condição prévia para obtenção da licença de pesca artesanal de guaiamum, o reconhecimento como membro de família beneficiária da unidade de conservação, de acordo com o disposto na Portaria ICMBio N° 79, de 5 de agosto de 2016, que descreve o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Canavieiras.

Art. 4º A emissão da licença de pesca artesanal do guaiamum será precedida pelo cadastramento do pescador e da pescadora junto ao ICMBio.

Art. 5º Àqueles maiores de catorze e menores de dezoito anos que realizem a pesca artesanal do guaiamum, será fornecida a licença na categoria "aprendiz", observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas de Autoridade Marinha.

Art. 6º Àqueles menores de 14 anos que realizem a pesca artesanal do guaiamum terão os seus cadastrados vinculados à licença concedida aos pais ou responsáveis.

Art. 7º No caso de pescadores que não estejam cadastrados na lista de beneficiários da unidade, a aprovação para recebimento da licença de pesca do guaiamum poderá ser concedida mediante chancela do Conselho Deliberativo.

Art. 8º A compra para revenda do guaiamum originado da Reserva Extrativista de Canavieiras fica restrita àqueles animais capturados por pescadores (as) autorizados (as) e com licença de pesca emitida pelo ICMBio.

Art. 9º A comercialização do guaiamum por pessoa física ou jurídica que não seja pescador ficará condicionada ao registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na categoria "Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Comércio de pescados" e à apresentação dos relatórios anuais de produção.

Art. 10 Ficam dispensados da licença os beneficiários que capturem o guaiamum para fins de subsistência.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO DAS CAPTURAS E AO ESFORÇO DE PESCA

Art. 11 Todos os beneficiários licenciados para a pesca do guaiamum deverão, necessariamente, participar do monitoramento da pesca da espécie.

Art. 12 A manutenção da licença está condicionada a apresentação periódica dos registros de captura com preenchimento mínimo de um registro de captura por semana, com ressalva àquelas semanas que não desenvolver a atividade pesqueira, devendo registrar que não houve captura naquela semana.

Art. 13 Um monitor designado pela unidade de conservação coletará as informações geradas pelos pescadores, com periodicidade a ser definida pela unidade de conservação.

Art. 14 Os dados serão analisados pela unidade em conjunto com o CEPENE e o Centro TAMAR, e interpretados coletivamente com as comunidades e demais atores envolvidos.

Art. 15 Os dados e análises locais geradas serão enviados anualmente para a Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio.

Art. 16 Deverá ser iniciado o monitoramento de parâmetros populacionais de guaiamum (in situ), em acordo com as diretrizes metodológicas o Programa Monitora do ICMBio.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E AO ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 17 Na elaboração do Plano de Fiscalização Simplificado (PFIS) da RESEX Canavieiras considerar-se-á a necessidade de estabelecer planejamento de ações relacionadas a proteção do guaiamum e do seu habitat.

Art. 18 A fiscalização incidirá sobre os coletores de guaiamum, comerciantes intermediários, e estabelecimentos que comercializem a espécie.

Art. 19 Mesmo para pescadores licenciados, fica terminantemente proibida a captura do guaiamum durante as andadas reprodutivas.

CAPÍTULO IV

DO ESTABELECIMENTO DE ÁREAS DE EXCLUSÃO DE PESCA OU DE OUTRAS MEDIDAS DE ORDENAMENTO COM VISTA A PROTEÇÃO DE ÁREAS DE AGREGAÇÃO, DE REPRODUÇÃO, DE CRIAÇÃO DE JUVENIS OU DE MAIOR VULNERABILIDADE A PESCA

Art. 20 Fica permitida a captura do guaiamum de acordo com os seguintes critérios:

I - Tamanho mínimo de captura - sete centímetros (7 cm) de largura da carapaça, sendo a medida tomada sobre o dorso do corpo, considerada a maior distância, de uma margem lateral à outra; e

II - Métodos de captura permitidos:

a) Armadilha "ratoeira", permitida apenas em áreas de apicum e de restinga, de acordo com a definição legal, vedada a utilização em áreas de mangue; e

b) Captura manual com uso de capim como isca.

Art. 21 Ficam permitidos o transporte, o armazenamento e a comercialização somente de guaiamuns inteiros.

Art. 22 Ficam proibidas:

I - A captura, o transporte e a comercialização de fêmeas da espécie *Cardisoma guanhumi*, e, caso sejam capturadas de forma incidental, deverão ser devolvidas imediatamente ao seu ambiente;

II - A retirada de partes isoladas, tais como as pinças, quelas ou garras dos espécimes, em qualquer época, no ato de captura, transporte ou comercialização, exceto em restaurantes ou em estabelecimentos congêneres onde ocorra o preparo de guaiamum para consumo final.

III - A captura do guaiamum durante a "tapagem" (guaiamum de barreira), período em que o guaiamum adulto realiza a ecdise, e permanece em média 100 dias em sua toca, num período que varia de março a agosto, a depender da localização ao longo da UC.

IV - A captura no período da andada.

Parágrafo primeiro - Para fins do disposto neste Art., entende-se por andada o período reprodutivo em que o guaiamum sai de suas galerias e andam por seu ambiente para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 23 O período de defeso do guaiamum será fixado pelo ICMBio considerando as informações geradas em reuniões realizadas com os pescadores e estudos técnico-científicos e será objeto de portaria específica.

Art. 24 No ato da captura do guaiamum, o(a) pescador(a) deverá manter as galerias (tocas) menos manipuladas possível, tomando cuidado ao armar e recolher as ratoeiras.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS.

Art. 25 As análises das informações oriundas dos registros do auto monitoramento pesqueiro, dos resultados das operações de fiscalização, e da percepção dos pescadores deverão ser analisadas pelos especialistas do Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE/ICMBio), Centro TAMAR, em conjunto com a Unidade de Conservação, os quais em caso de necessidade específica recorrerão ao auxílio externo da autarquia.

Art. 26 O resultado da análise dos dados deverá ser utilizado pela gestão da unidade de conservação para nortear a revisão do Plano de Gestão Local do Guaiamum da Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras e, eventualmente, alterações nas regras.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.297, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005211/2019-42, decide: a) conhecer da Impugnação ao Edital do Leilão de Transmissão nº 1/2020-ANEEL, apresentada pela Montago Construtora Ltda. (em recuperação judicial), e b) negar provimento à Impugnação e, assim, manter o inteiro teor do Edital tal qual aprovado e publicado em 16 de novembro de 2020.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.282, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005007/2020-65. Interessadas: Frigorífico Nutribrás S.A. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Pedra Branca, no trecho entre a nascente e a sua foz, no rio Sucuriú, integrante da sub-bacia 63, no estado de Mato Grosso do Sul; e (ii) conferir o prazo de 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.284, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.004348/2020-13, 48500.004349/2020-68, 48500.004350/2020-92, 48500.004351/2020-37, 48500.004352/2020-81, 48500.004353/2020-26, 48500.004354/2020-71, 48500.004355/2020-15, 48500.004356/2020-60, 48500.004357/2020-12, 48500.004358/2020-59, 48500.004359/2020-01 e 48500.004382/2020-98. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos da Serra Negra 1, Ventos da Serra Negra 2, Ventos da Serra Negra 3, Ventos da Serra Negra 4, Ventos da Serra Negra 5, Ventos da Serra Negra 6, Ventos da Serra Negra 7, Ventos da Serra Negra 8, Ventos da Serra Negra 9, Ventos da Serra Negra 10, Ventos da Serra Negra 11, Ventos da Serra Negra 12 e Ventos da Serra Negra 13, localizadas no município de Sento Sé no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.293, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002607/2018-57. Interessado: EBDE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reenquadrar como Pequena Central Hidrelétrica - PCH, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, com 28.002 kW de potência de referência, o AHE Emparedado Alto, situada no rio Suaçuí Grande, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico foi aprovada pelo Despacho nº 502, de 6 de março de 2018; (ii) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Emparedado Alto, com 28.002 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração -CEG PCH.PH.MG.038357-0.02. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 24 de novembro de 2020.

Nº 3.298. Processo nº 48500.000560/2019-78. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 05. Unidade Geradora: UG2 de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 3.299. Processo nº 48500.000555/2019-65. Interessados: Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A. Usina: EOL Vila Ceará I. Unidade Geradora: UG6 de 3.550 kW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.260, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004708/2020-87 Interessado: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELESC D
Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 316.579,74 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e a glosa no valor de R\$ 10.997,80 (dez mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5697-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 3.266, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004145/2020-27. Interessado: Empresa Bandeirante Energia S.A.
Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 364.884,80 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), glosar o valor total de R\$ 4.600,16 (quatro mil e seiscentos reais e dezesseis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0391-2014-2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS
DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.300, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005557/2020-84. Interessados: a Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda. - CELETRO (unidade suprida) e a Nova Palma Energia Ltda. (unidade supridora).
Decisão: homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.919, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831533/2020-99-robson rogeriode oliveira (Documento SEI: 1954979)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.920, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831532/2020-44-Sueli das Graças Campos Miranda (Documento SEI: 1954980)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.921, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846229/2020-38-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda (Documento SEI: 1954983)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.922, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820472/2020-44-MERCADO DE TERRA DO VALE LTDA (Documento SEI: 1954985)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.923, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820471/2020-08-MERCADO DE TERRA DO VALE LTDA (Documento SEI: 1954987)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.924, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831529/2020-21-MINAS GOIAS MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1954989)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.925, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820470/2020-55-MERCADO DE TERRA DO VALE LTDA (Documento SEI: 1954992)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.926, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48070.848165/2020-10-Neiman Pará Minerais e Metais Ltda (Documento SEI: 1954995)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.927, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831528/2020-86-AREAL SOUZA LTDA. (Documento SEI: 1954997)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.928, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871248/2020-10-Ezx Mineração Eireli (Documento SEI: 1955001)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.929, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831524/2020-06-LOBO GUARA MINERACAO E REPRESENTACAO EIRELI (Documento SEI: 1955004)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.930, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831522/2020-17-JOSE OSMAR SIQUEIRA (Documento SEI: 1955007)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.931, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810653/2020-72-Tarcisio André da Silva Vieira Me. (Documento SEI: 1955010)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.932, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831518/2020-41-MINAS GOIAS MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1955012)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.933, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831516/2020-51-MINAS GOIAS MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1955014)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831512/2020-73-CRISTAIS SENA LTDA (Documento SEI: 1955016)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

